



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

PROJETO DE LEI N.º 001/2024.

“Concede Recomposição Sobre os Níveis Básicos de Vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Ubaporanga e dá Outras Providências”.

O Povo do município de Ubaporanga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a revisão geral anula dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, nos termos do Anexo Único desta Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - O Índice da revisão anual constante desta Lei é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos meses de janeiro/2023 a dezembro/2023 de 3,70% (três vírgula setenta por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Ubaporanga, 11 de janeiro de 2024.

Silvanin de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga

ANEXO ÚNICO

Nível	Nomenclatura	Provimento	N ° de vagas	Vencimento (R\$)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	1.495,00
III	Secretário(a) Executivo(a)	Efetivo	01	1916,67
IV	Diretor(a) Executivo	Comissionado	01	2.261,65
V	Contador(a)	Efetivo	01	3.576,54
VI	Assessor(a) Parlamentar	Comissionado	01	2.980,44
VII	Assessor(a) Jurídico	Comissionado	01	4.768,71
VIII	Assessor(a) jurídico II	Comissionado	01	4.360,87



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Excelentíssimo Senhores

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de promover a revisão salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal. A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, X da Constituição Federal, *in verbis*:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2023, foi fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 3,70% (três vírgula setenta por cento). Portanto não que se falar em aumento, mas sim recomposição de perdas em razão da desvalorização da moeda.

Por derradeiro, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto no artigo 17, §6º e artigo 20 III-a da LC101/2000 e art. 29 A, II, da CF/88 em relação à receita corrente líquida municipal; e §1º do art. 29 A da CF/88 em relação a receita da câmara e a folha de pagamento.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo apreciado e aprovado pelos nobres representantes dessa Egrégia Casa de Leis de Ubaporanga, como medida de valorização dos servidores do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Com nossos cordiais cumprimentos.

Ubaporanga-MG., 11 de janeiro de 2024.

Silvanin de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga